



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 174/97 DE 30 DE SETEMBRO DE 1.997.

"Cria o Conselho Municipal de Saúde do Município de Figueirópolis D'Oeste MT., e dá outras providências."

Pedro Carbo Garcia, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde - C.M.S., como órgão colegiado de decisão superior do Município com finalidades básicas de fixar diretrizes e supervisionar as atividades de planejamento e controle da Política Municipal de Saúde integrada a Política Estadual de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído de um Plenário de Conselho, uma Secretaria Executiva e comissões especiais.

Art. 3º - O plenário do Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente de 50% (cinquenta por cento) de representantes, podendo ser dos Governos Federal, Estadual ou Municipal e 50% (cinquenta por cento) de usuários.

§ 1º - O mandato dos membros do Plenário do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado;

§ 2º - Cabe aos responsáveis dos órgãos que compõem os seguimentos mencionados enviarem seus representantes e dos respectivos suplentes ao Conselho Municipal de Saúde para serem aprovados e para efeito de nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 4º - As deliberações do Conselho serão feitas pelo Plenário, por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - O funcionamento do Conselho Municipal de Saúde será fixado em regimento interno aprovado por 2/3 (dois terços) dos Membros do Plenário, dentro de 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei por Ato do Prefeito Municipal, tendo por base o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 6º - A Presidência do Conselho caberá ao Secretário Municipal de Saúde e o Vice-Presidente será eleito na primeira reunião ordinária.

Art 7º - Compete ao Plenário do Conselho:

a) Deliberar sobre a Política Municipal de Saúde em consonância com os princípios e implantação e consolidação do SUS/MT., mediante o aperfeiçoamento da estratégia das ações integradas de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Para o bom funcionamento do C.M.S., o Secretário Municipal de Saúde poderá solicitar recursos humanos e materiais dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 9º - A Secretaria Executiva será constituída por um Secretário(a) Executivo e funcionários necessários nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde.

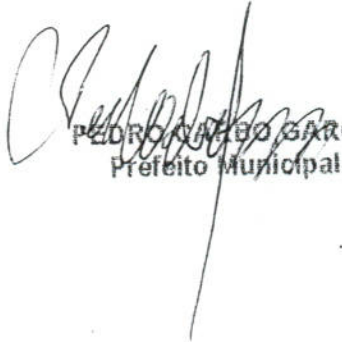
Parágrafo Único - Compete ao secretário executivo executar todo o expediente de uma secretaria e instruir para serem submetidos à aprovação do Plenário, tendo em vista as diretrizes da Política Municipal de Saúde.

Art. 10º - As Comissões Especiais serão constituídas por membros do Plenário e convidados, na forma que fixar o regimento Interno, podendo participar a interesse do Problema técnico da Administração Pública ou particular, que contribuíram para estudar, analisar e propor monções e Deliberações através de pareceres concernentes às matérias a serem discutidas em reuniões Plenárias.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde deverá reunir mensalmente em caráter ordinário ou a qualquer caráter extraordinário, conforme fixar o Regimento Interno.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 063/91 de 24 de Julho de 1.991, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE MT
EM 30 DE SETEMBRO DE 1.997.


PEDRO QUEIROZ GARCIA
Prefeito Municipal